

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2570/82

INTERESSADO: DÉVORA ISOLDA ELIOSOFF DE SALES DE SOUZA

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Cons^o ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

PARECER CEE: 2109 /82 - CESG - Aprovado em 22/12/82.

COMUNICADO AO PLENO EM 22/12/82.

1. HISTÓRICO:

1.1. DÉVORA ISOLDA ELIOSOFF DE SALES DE SOUZA, RG. para Estrangeiro nº 1.022.924, nascida aos 1º de junho de 1960, em Rivera (Buenos Aires) - Argentina, residente nesta Capital, requer a este Conselho a equivalência dos estudos feitos no exterior aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2. Seu histórico escolar é o seguinte:

1.2.1. fez os primeiros estudos na Escola "Ricardo-Gutiérrez", com 7 séries, em Bahia Blanca, Buenos Aires, Argentina (cf.decl. da interessada às fls.2);

1.2.2. de 1973 a 1977 cumpriu, no Colégio Nacional de Bahia Blanca, da localidade acima referida, os 3 anos do primeiro ciclo e os 2 anos do segundo ciclo, com promoção, terminando, assim, seus estudos secundários - Bacharel (fls.4/8).

1.3. A documentação escolar que instrui o presente protocolado atende às normas legais vigentes.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se de requerente que concluiu os estudos correspondentes aos estudos secundários de seu país de origem.

2.2. A presente solicitação encontra apoio na orientação deste Colegiado para solução de casos análogos.

2.3. O processo está devidamente instruído, atendendo às exigências da Deliberação CEE nº 17/80.

3. CONCLUSÃO:

Os estudos feitos na Argentina por DÉVORA ISOLDA ELIOSOFF DE SALES DE SOUZA são declarados equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG , aos 20 de dezembro de 1 982

Consº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
R e l a t o r

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE